



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas 50\$;  
de mais de duas páginas 50\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 22:397** — Declara sem efeito o decreto n.º 1:860, que cedeu, a título de arrendamento, à Junta de Freguesia de S. Teotónio, concelho de Odemira, o antigo presbitério e o antigo passal dessa freguesia.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 22:398** — Rectifica algumas das disposições do regulamento dos serviços de cartografia, aprovado pelo decreto n.º 21:904.

**Decreto n.º 22:399** — Torna obrigatória a frequência dos cursos de oficiais milicianos aos alunos dos institutos industriais e comerciais que possuam determinadas cadeiras e cursos práticos do ensino médio comercial e do ensino médio industrial.

**Decreto n.º 22:400** — Esclarece o disposto na alínea d) do artigo 47.º do decreto n.º 17:378, que regula a promoção dos oficiais do exército.

**Decreto n.º 22:401** — Dá nova redacção ao artigo 3.º do decreto n.º 21:247, que providencia no sentido de ser cumprida a obrigação imposta pelo decreto n.º 13:624 e relativa à entrega, pelos indivíduos isentos definitivamente do serviço militar, da estampilha de 10\$ criada pelo decreto n.º 13:670 em beneficio da Liga dos Combatentes da Grande Guerra.

### Ministério da Marinha:

**Rectificações** às instruções para execução do regulamento das linhas de carga máxima, insertas no *Diário do Governo* n.º 71, de 28 de Março último.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Nova publicação, rectificada, dos avisos insertos no n.º 60 do *Diário do Governo*, de 15 de Março último, que torna público terem a Roménia e a Hungria aderido à Convenção internacional sôbre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930, e no n.º 62 do *Diário do Governo*, de 17 do mesmo mês, que torna público terem o Brasil e a Hungria aderido à Convenção internacional para salvaguarda da vida humana no mar, assinada em Londres em 31 de Maio de 1929.**

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 22:402** — Isenta de todos e quaisquer impostos fiscaes que não sejam os exclusivamente prescritos e regulados pela legislação postal internacional os vales e ordens postais ultramarinos, uns e outros quer pagos, quer emitidos nas colónias, e os vales e ordens postais interprovinciais, quer emitidos, quer pagos em qualquer colónia.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 22:403** — Autoriza a transferência de uma verba para reforço da dotação destinada à substituição de professores, desdobraamento e regência de cursos práticos.

### Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

**Decreto n.º 22:404** — Aprova o regulamento da produção e comércio de exportação de frutas sêcas do Algarve.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 2.ª Repartição (Cultos)

#### Decreto n.º 22:397

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, que seja declarado sem efeito o decreto n.º 1:860, publicado no *Diário do Governo* n.º 176, 1.ª série, de 3 de Setembro de 1915, em virtude do qual foram cedidos, a título de arrendamento, à Junta de Freguesia de S. Teotónio, concelho de Odemira, distrito de Beja, duas salas ou divisões do antigo presbitério para sala de sessões da cessionária e para guarda do seu arquivo, a parte restante do referido presbitério para nela se estabelecer a estação telégrafo-postal daquela localidade e o antigo passal e uma casa anexa para recreio das crianças da escola contígua e ampliação do mercado semanal, visto se ter verificado que a Junta de Freguesia de S. Teotónio, cessionária, embora obrigada a custear as despesas com a conservação e seguro dos bens cedidos e a pagar a renda anual que fôra estabelecida, não satisfez a nenhuma destas condições e não applicou os bens ao fim para que foram cedidos.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 22:398

Sendo necessário rectificar algumas das disposições do regulamento dos serviços cartográficos que se acham incompletas ou pouco claras devido a lapsos de redacção;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea c) do artigo 12.º do decreto